



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

São Félix de Balsas, Segunda \* 10 de Junho de 2019 \* Ano II \* Nº 42

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São Félix de Balsas</b> .....	2
LEI N.º226/2019, 07 DE JUNHO DE 2019 .....	2



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

---

**LEI N.º226/2019, 07 DE JUNHO DE 2019**

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

PRAÇA TRÊS PODERES, S/N - CENTRO CEP: 65.890-000

CNPJ: 05.490.420/0001-17

**LEI N.º226/2019 de 07 de junho de 2019**

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal..”

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de

débitos ou obrigações do Município de São Felix de Balsas/MA., decorrentes

de decisões judiciais transitada em julgado, consideradas de pequeno valor,

nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo

procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício

requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno

Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei consideram-se de

pequeno valor os débitos ou obrigações correspondentes ao valor do teto do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art.2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º ao Art.100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art.1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art.4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art.5º - Havendo o reajuste anual no Regime Geral da Previdência Social, o Município atualizará o valor do RPV por meio de decreto municipal.

Art.6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcio Dias Pontes

Prefeito Municipal

*Publicado por: ALEX MARTINS SILVA*

*Código identificador: 5d3c969a1dce945239732bc092e422f7*

---



**MARCIO DIAS PONTES**

Prefeito

[www.saofelixdebalsas.ma.gov.br](http://www.saofelixdebalsas.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de São Félix De Balsas**

PÇA. DA MATRIZ S/N, CEP: 65890000

CENTRO - São Félix de Balsas / MA

Contato: 099 98452-9077

[www.diariooficial.saofelixdebalsas.ma.gov.br](http://www.diariooficial.saofelixdebalsas.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 196, de 05 de maio de 2017